

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 479/2010

Trata-se de PL que *“Institui o IPTU Ecológico, desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às habitações sustentáveis e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O móvel da proposição é a proteção ao meio ambiente, através da concessão de desconto de 10% (dez por cento) aos imóveis que adotarem as medidas previstas no parágrafo único do art. 2º (sistemas de captação de água de chuva, de reuso de água, aquecimento hidráulico solar, aquecimento elétrico solar, utilização de material sustentável na construção, implantação de calçadas verdes e coleta seletiva para condomínios).

A matéria sobre proteção ao meio ambiente é de competência do Município e a iniciativa do processo legislativo é concorrente (art. 33, I, “e” da LOMS), bem como quanto à matéria tributária conforme vem decidindo reiteradamente o Supremo Tribunal Federal, a exemplo das ADI’s 2.659-3, 3.205-4, 3.809-5.

Entretanto, salientamos que a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), especialmente em seu artigo 14, prevê a

necessidade de adoção de medidas compensatórias na lei de orçamento, em razão dos benefícios fiscais em via de serem concedidos. Assim, para atendimento à legislação supracitada, sugerimos a apresentação de emenda neste sentido.

Quanto à técnica legislativa, sugerimos também, que o parágrafo único do art. 2º seja transformada em art. 3º, renumerando-se os demais, o que poderá ser feito pela Comissão de Redação.

Pelo exposto, sendo realizadas as adequações para atendimento das compensações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nada há a opor sob o aspecto legal.

Ressaltamos que a aprovação do PL, por constituir concessão de isenção parcial de Tributo, depende do voto favorável de dois terços dos membros do Legislativo (art. 40, § 3º, item 1, alínea “i”, da LOMS).

É o parecer.
Sorocaba, 30 de novembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica